

Agência de
Fomento de
GoiásESTADO DE GOIÁS
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS - GOIASFOMENTO**Contrato 005/2023 - GOIASFOMENTO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO DE DOIS LINKS DE INTERNET IP (INTERNET PROTOCOLO) E UM CIRCUITO DEDICADO LAN TO LAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA SUPERI TELECOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 509988 - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2141652 – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 548.471.251-34, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e de outro, a empresa **SUPERI TELECOM LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.455.507/0001-93, com sede na Avenida Deputado Jamel Cecílio, Quadra B-27, nº 2929, Sala 1512, Torre A, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74810-100, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos sócios: **ANDREI MARTINS BAETA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 161950-2344378 SSP/GO, e CPF sob o nº 530.522.181-15; e **ROGÉRIO FERNANDES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1249334 DGPC/GO, e CPF sob o nº 355.215.381-00, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, firmar o presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de instalação de dois Links de Internet IP (Internet Protocolo) e um Circuito Dedicado Lan to Lan.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 006/2023 e da Proposta Comercial, que passam a integrar o presente termo de contrato, instruído através do Processo Administrativo SEI N° 202300059000437, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A celebração deste contrato se realiza com base no Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06 modificada pela Lei Complementar 147/14 e demais normas vigentes e aplicáveis à matéria, mediante o resultado do Pregão Eletrônico nº 006/2023, homologado pelo Diretor Presidente da

GoiásFomento em 27/06/2023, conforme pode ser constatado no Processo Administrativo SEI Nº 202300059000437, que passa a integrar o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação por um período de 12 (doze) meses, a prestação de serviços de instalação de dois Links de Internet – Serviço de Acesso IP (Internet Protocolo) dedicado de no mínimo 200 Mbps e 100 Mbps, e de um circuito dedicado Lan to Lan de no mínimo 50 Mbps, conforme se encontra detalhado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e da Proposta de Preços datada de 05/06/2023, que passam a integrar o presente Contrato.

2.1.1 Descrição da Solução:

Item	Descrição	Benefício
1	Link Internet Ed. Sede, mínimo de 200 Mbps	Acesso aos serviços de navegação internet, mensageria, sistemas de informação, armazenamento e troca de arquivos, telefonia VoIP, entre outros.
2	Link Internet Filial Anhanguera, mínimo de 100 Mbps	Acesso aos serviços de navegação internet, mensageria, sistemas de informação, armazenamento e troca de arquivos, telefonia VoIP, entre outros.
3	Circuito Dedicado Lan to Lan, mínimo de 50 Mbps	Segurança e disponibilidade: Canal exclusivo para comunicação com o Datacenter.

2.2. Descrição

- 2.2.1. Contratação de dois links de acesso à Internet, além de um circuito de comunicação dedicado entre a GoiásFomento e a SEDI.

2.3. Bens e/ou Serviços

- 2.3.1. Link Internet: Serviço de acesso IP (Internet Protocolo) dedicado, implantado sobre um enlace determinístico de no mínimo 200 Mbps (Megabits por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado; Endereço: Avenida Goiás, nº 91, Centro, CEP 74.005-010, Goiânia-GO
- 2.3.2. Link Internet: Serviço de acesso IP (Internet Protocolo) dedicado, implantado sobre um enlace determinístico de no mínimo 100 Mbps (Megabits por segundo), sem restrição de tráfego de dados devidamente testado e certificado; Endereço: Avenida Anhanguera, nº 5.133, Centro, CEP 74.043-012, Goiânia-GO
- 2.3.3. Conexão Dedicada Lan to Lan (Metro Ethernet): Serviço de comunicação de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de no mínimo 50 Mbps (Megabits por segundo).

Endereços:

PONTA A: Avenida Goiás, nº 91, Centro, CEP 74.005-010, Goiânia-GO;

PONTA B: Av. Vereador José Monteiro, 2233 – Negrão de Lima Goiânia-GO

3. Especificação Técnica

3.1. Considerações gerais

- 3.1.1.** Os circuitos deverão obrigatoriamente estar fisicamente instalados em meio físico separado de quaisquer outros existentes atualmente vinculados à prestação de outros serviços;
- 3.1.2.** Os circuitos fornecidos deverão ter funcionamento 24 horas x 7 dias por semana, com garantia mínima de 100% da taxa de transmissão da banda contratada, incluindo todos os softwares, hardwares e serviços necessários para implementação, operacionalização e gerenciamento deles;
- 3.1.3.** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para o perfeito funcionamento dos serviços;
- 3.1.4.** A LICITANTE deverá fazer vistoria técnica prévia nos locais onde serão instalados os serviços solicitados pela CONTRATANTE, agendando previamente através dos contatos definidos em cada ponta do circuito. Sendo de Responsabilidade
- 3.1.5.** Os circuitos devem permitir escalabilidade das velocidades fornecidas, possibilitando o atendimento de eventual incremento de demanda.

3.2. Requisitos da Solução

- 3.2.1.** A CONTRADA deverá garantir a disponibilidade mínima do link contrato por 99,6% (noventa e nove vírgula seis por cento), apurado mensalmente, durante o período de prestação dos serviços, sendo que não poderá haver interrupção por um período maior do que 04 (quatro) horas seguidas.
- 3.2.2.** A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico on-site 24 horas x 7 dias por semana, atendimento e resolução do problema em no máximo 04 horas após a abertura do chamado, sendo a abertura dos chamados técnicos sem ônus algum para a CONTRATANTE.
- 3.2.3.** Os canais de comunicação deverão ser configurados com velocidades simétricas (upstream = downstream);
- 3.2.4.** A latência máxima entre os acessos primários e o backbone da LICITANTE deve ser de 15ms. (para os itens 1 e 2)
- 3.2.5.** A prestadora dos serviços deverá ser responsável pelo fornecimento, instalação, configuração, administração, suporte e assistência técnica de todos os equipamentos necessários (softwares, roteadores, módulos, interfaces, cabos, conectores, concentradores, etc.);
- 3.2.6.** É de inteira responsabilidade dos licitantes a realização de infraestrutura de cabeamento entre os locais de instalação do link, tais como passagem de cabos, fixação de tomadas e demais itens que se fizerem necessário para o perfeito funcionamento do objeto.
- 3.2.7.** Deverá ser fornecida e alocada faixa inicial de rede de endereços IP válidos para a Internet, composta por, no mínimo, 16 endereços; (para os itens 1 e 2)
- 3.2.8.** O backbone oferecido deverá, através de canais próprios e dedicados, interligar-se diretamente a pelo menos 2 (dois) outros Sistemas Autônomos (AS-Autonomous Systems) nacionais e a pelo menos 1 (um) AS internacional. O somatório das bandas de saída entre os AS (nacional e internacional) deverá ser de pelo menos 1 Gigabit; (para os itens 1 e 2)
- 3.2.9.** Poderá utilizar tecnologia Gigabit-Ethernet ou compatível, desde que garantida sua escalabilidade por configuração de software até o limite dos circuitos contratados;
- 3.2.10.** Deverá permitir incorporar modificações e/ou ampliações futuras de características no circuito;
- 3.2.11.** Deverá possibilitar o acesso à leitura das configurações dos roteadores por meio de usuário e senha específicos;
- 3.2.12.** A CONTRATADA deverá disponibilizar as seguintes estatísticas para WEB:
 - 3.2.12.1.** Disponibilidade diária dos serviços, em percentual;

- 3.2.12.2.** Tempo de operação dos serviços (system up time), no formato DD:HH:MM:SS;
- 3.2.12.3.** Percentuais de ocupação, de CPU, memória e disco, pelos serviços, instantâneos e médias dos últimos 5 (cinco) minutos;
- 3.2.12.4.** Fornecer relatórios diários e consolidado mensal sobre a utilização dos links disponibilizados, assim como gráficos comparativos contendo as informações médias, máxima e atual sobre todo o tráfego de entrada e saída.
- 3.2.13.** Todas as informações relacionadas às estatísticas deverão estar disponíveis durante toda a vigência do contrato, com o mesmo nível de detalhe da época da coleta, não sendo admitidas sumarizações ao longo do tempo, que venham a comprometer a estratificação dos dados;
- 3.2.14.** Os roteadores da rede (backbone da CONTRATADA e os instalados nas unidades do CONTRATANTE) deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 70% de utilização de CPU e memória, por todo o período do Contrato;
- 3.2.15.** A configuração dos Roteadores deverá, no mínimo:
- w) Possuir no mínimo 02 (duas) portas integradas Gigabit Ethernet;
 - x) Possuir opção de boot local, por memória flash de, no mínimo, 64 MB, memória DRAM de, no mínimo, 256 MB e capacidade de comutação de, pelo menos, 12 Kpps (doze mil pacotes por segundo);
 - y) Sistema operacional, na versão mais recente disponível, para as funções de roteamento, serviços IP e gerenciamento;
 - z) Possuir conexão on-board para console, de 115,2 Kbps, com interface padrão RJ-45, possibilitando acesso direto via microcomputador;
 - aa) Suportar roteamento estático OSPF (RFCs 1247, 2583, 2178 e 2328), RIP V1 e V2 (RFCs 2453), EIGRP, BGP e PIM Sparse Mode (RFC 2362);
 - bb) Implantar protocolo IP (RFCs 791, 1918) e os protocolos de WAN Frame-Relay (RFC 1490 e FRF 1.1) e PPP (RFC 1661), com suporte a TCP (RFC 793) e UDP (RFC 768);
 - cc) Suportar NAT (RFC 1631);
 - dd) Suportar LAN Switching: VLAN (IEEE 802.1Q);
 - ee) Suportar conexões T3/E3;
 - ff) Suportar conexões T1/E1 e T1/E1 fracionado;
 - gg) Suportar IP Multicast (RFC 1054) e IGMP (RFCs 1112, 2236);
 - hh) Permitir métodos de priorização de tráfego (QoS - RFC 2212, 2475, 3140, 3248) por tipo de protocolo e por serviços da pilha TCP/IP além de Police e Traffic Shaping (RFC 2698), Weighted Fair Queueing;
 - ii) Permitir a criação de funções de filtragem (lista de controle de acesso) com pelo menos 20 (vinte) linhas;
 - jj) Permitir a configuração remota através de telnet e por porta de console. O telnet deve necessariamente ser através de acesso seguro (SSH), para executar acessos aos roteadores somente sob criptografia;
 - kk) Ter o acesso remoto (dial), podendo ser desabilitado por comando;
 - ll) Suportar TACACS (RFC 1492) e RADIUS (RFCs 2138, 2139), com suporte de envio de logs para servidor Syslog objetivando os processos de auditoria;
 - mm) Implantar segurança para prevenção de intrusos e vírus;
 - nn) Disponibilizar controle das sessões telnet, com possibilidade de configuração de login para filtrar os endereços IP específicos autorizados a executar sessão telnet;
 - oo) Implantar o protocolo de gerenciamento SNMP, empregando a MIB II, de acordo com as RFC 1157 e 1213;
 - pp) Disponibilizar log de eventos, Syslog (RFC 3164);

- qq) Disponibilizar endereço de loopback para envio de traps SNMP ao sistema de gerenciamento;
- rr) Possuir alimentação elétrica de 110/220V a 60 Hz, regulada automaticamente ou por chaveamento;

3.2.16. Deverá possibilitar a implantação de limites de banda por classe de serviço (rate limiting).

4. Modelo de Prestação de Serviço / Fornecimento de Bens

4.1. Justificativa para Parcelamento do Objeto

4.1.1. Links de Internet

Forma de parcelamento: Links de Internet para a sede da GoiásFomento e para a unidade Anhanguera juntamente com os devidos serviços de instalação.

Justificativa: As unidades da GoiásFomento terão acesso à internet de forma independente. Os links serão licitados por itens distintos em face da viabilidade técnica.

4.1.2. Circuito Dedicado

Forma de parcelamento: Um circuito dedicado entre a GoiásFomento e a unidade da SEDI e o serviço de instalação.

Justificativa: Visando segurança e disponibilidade, o Datacenter da GoiásFomento funcionará no Datacenter da SEDI e todos os dados do ambiente Datacenter serão replicados entre as duas pontas, para tanto, a topologia estabelece uma conexão Lan to Lan para esta finalidade.

4.2. Metodologia de Trabalho

4.2.1. Considerações Gerais

- 4.2.1.1.** Qualquer interrupção programada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis por meio de mensagem eletrônica, e somente será realizada com a concordância do CONTRATANTE.
- 4.2.1.2.** Somente serão aceitas interrupções programadas quando as referidas manutenções e/ou ampliações exigirem tecnicamente alterações no(s) equipamento(s) responsável pela conexão com o CONTRATANTE.
- 4.2.1.3.** As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 6h do horário de Brasília.
- 4.2.1.4.** O serviço será considerado indisponível a partir do início de uma interrupção identificada pelo CONTRATANTE, devidamente registrada através de abertura do chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, até o restabelecimento do circuito às condições normais de operação com a respectiva constatação do CONTRATANTE através da autorização para o encerramento do chamado.
- 4.2.1.5.** Quando não for possível à GOIASFOMENTO a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA;
- 4.2.1.6.** Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados.
- 4.2.1.7.** O emprego de materiais e de mão de obra necessária à execução do serviço ou instalação do link de Internet é de total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá entregar o link funcionando perfeitamente e com as suas velocidades nominais testadas e certificadas;

- 4.2.1.8.** A GOIASFOMENTO reserva-se o direito de inspecionar a qualquer tempo da vigência contratual as instalações físicas e os equipamentos envolvidos na prestação dos serviços, bem como a documentação apresenta para habilitação da licitante.
- 4.2.2.** Links e Circuito Dedicado
- 4.2.2.1.** Deverão ser providos por meio de acessos de redes determinísticas ou estatísticas, através de meios óticos terrestres escaláveis em Mbps de acordo com solicitação da GOIASFOMENTO através de rede de alta velocidade.
- 4.2.2.2.** A alteração da capacidade dos enlaces será solicitada por meio de ordem de serviço. A LICITANTE deverá executar o aumento solicitado no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos após o envio da ordem de serviço.
- 4.2.2.3.** O circuito deve ser entregue por meio de rede dedicada e com equipamento de comunicação de dados (Roteador e/ou Switch) que suporte plenamente a velocidade e as características do serviço contratada em ambas as pontas, devendo os equipamentos suportar expansão da velocidade.
- 4.3.** Serviço de Instalação
- 4.3.1.** Será disponibilizado espaço no ambiente da CONTRATANTE para comportar os equipamentos necessários, assim como, a infraestrutura elétrica até o quadro de energia com capacidades (corrente e tensão) suficientes;
- 4.3.2.** A configuração do enlace de Internet deverá seguir as melhores práticas de mercado e recomendações do fabricante;
- 4.3.3.** A realização dos serviços de instalação e/ou interligação e configurações do link de Internet instalados nas dependências da GOIÁS FOMENTO deverão ocorrer preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 17h, e, eventualmente, no período noturno, nos finais de semana e nos feriados, caso o CONTRATANTE julgue necessário e conveniente, visando à celeridade dos serviços.
- 4.3.4.** A realização dos serviços de instalação, manutenção e configuração do link dedicado na ponta B (SEDI), deverão ocorrer mediante aviso de no mínimo 3 dias úteis, com indicação dos profissionais que estarão no local.

5. Elementos para Gestão do Contrato

5.1. Deveres e Responsabilidade da Contratada

- 5.1.1.** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços.
- 5.1.2.** Submeter à aprovação da GOIÁS FOMENTO toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.
- 5.1.3.** Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.
- 5.1.4.** Honrar sua proposta de preço e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a presente licitação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor, determinando-se, desde já, a sanção de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre valor de sua proposta, garantido o contraditório.
- 5.1.5.** Sujeitar-se à fiscalização da GOIÁS FOMENTO, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 5.1.6.** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o GOIÁS FOMENTO ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou

legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

- 5.1.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto licitado, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.1.8.** Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.
- 5.1.9.** Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto neste Termo de Referência.

5.2. Deveres e Responsabilidade da Contratante

- 5.2.1.** No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá indicar os locais de instalação dos equipamentos;
- 5.2.2.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estipuladas neste Termo de Referência;
- 5.2.3.** Designar Gestor (es) do Contrato que será(ão) o(s) representante(s) da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;
- 5.2.4.** Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos;
- 5.2.5.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar fielmente o objeto desta contratação.

5.3. Formas de Acompanhamento do Contrato

5.3.1. Fase Instalação

Forma de acompanhamento: presencial. Equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato acompanha o processo de instalação. Executa testes de conectividade e submete ao Gestor para relatório visando a homologação da etapa.

5.3.2. Fase Operação

Forma de acompanhamento: sistema remoto de monitoramento. Painel gráfico de interface web permite acesso por login e senha para acompanhamento em tempo real da execução dos serviços.

5.3.3. Incidentes

Forma de acompanhamento: ticket. Sistema web registra protocolo de incidente e monitora seu atendimento nos prazos estabelecidos.

5.4. Metodologia de Avaliação da Qualidade

5.4.1. Instalação

- Método de avaliação: Teste de conectividade

5.4.2. Operação

- Método de avaliação: Teste de conectividade

5.5. Níveis Mínimos de Serviço Exigido

Id	Etapa/Fase/Item	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
1	Instalação	Teste de Conectividade	99% da capacidade máxima de transmissão do circuito instalado

2	Operação	Índice de Disponibilidade do Serviço	99,6%
		Taxa de Transmissão	99% da capacidade máxima de transmissão do circuito instalado

5.5.1. A violação de qualquer um dos níveis de serviço, definidos ao longo do contrato que vier a ser firmado, só poderá ser desconsiderada pela GOIASFOMENTO quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências, descritas a seguir:

- d) Falha em equipamentos de propriedade da GOIASFOMENTO;
- e) Falha decorrente de procedimentos operacionais da GOIASFOMENTO;
- f) Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inaccessibilidade causada pela GOIASFOMENTO.

5.6. Estimativa de Volume de Bens/Serviço

5.6.1. Links Internet

- Estimativa: 2 (dois)
- Forma de Estimativa: Número de links internet
- Link GoiásFomento Sede: 200 Mbps
- Link GoiásFomento Anhanguera: 100 Mbps

5.6.2. Circuito dedicado Lan to Lan Estimativa: 1 (um)

- Forma de Estimativa: Número de circuitos dedicados
- GOIASFOMENTO - SEDI: 50 Mbps

5.6.3. Instalação

- Estimativa: 3 (três)
- Forma de Estimativa: Número de instalações
- Link internet GoiásFomento;
- Link GoiásFomento Anhanguera;
- Circuito dedicado GOIÁSFOMENTO - SEDI.

5.7. Prazos e Condições

5.7.1. Serviços de Instalação

Prazo / Condição: O prazo para instalação, configuração e ativação do link de acesso dedicado à Internet, deverá ser de até **60 (sessenta)** dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo previsto poderá ser prorrogado por solicitação da Contratada devidamente justificada e aceita conforme o caso pela GOIÁSFOMENTO

5.7.2. Resolução de Incidentes

Prazo / Condição: O tempo de atendimento de reparo não pode ser superior ao acordado a partir da comunicação da GOIÁSFOMENTO, sendo necessário suporte por meio de telefone 0800 ou sistema Web, para a comunicação das falhas.

- d) URGENTE: o link encontra-se totalmente indisponível. Nesse caso, o pedido de serviço será atendido imediatamente e o pessoal técnico chegará se necessário, ao local de instalação do equipamento em até 02 (duas) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação dos serviços, com solução em, no máximo, 04 (quatro) horas;

- e) GRAVE: o link encontra-se gravemente prejudicado. Nesta hipótese, o retorno e atendimento do chamado ocorrerão em até 04 (quatro) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e solicitação do serviço, com solução em, no máximo, 08 (oito) horas;
- f) NÃO CRÍTICA: o link encontra-se em condições não significativamente restritivas de seu uso. Nesta hipótese o atendimento do chamado ocorrerá em até 12 (doze) horas corridas, contadas após a comunicação do problema e a solicitação do serviço, e atendimento no local, se necessário, com solução em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

5.8. Aceite, Alteração e Cancelamento

5.8.1. Condições de Aceite

5.8.1.1. Etapa de Instalação:

- Prazo: 15 (quinze dias corridos)
- Condição: Atendimento dos requisitos técnicos e aprovação no Teste de Conectividade

5.8.1.2. Etapa de Operação:

- Prazo: mensal
- Condição: Atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido

5.8.2. Condições de Alteração

- Somente em caso de autorização expressa e documentada por parte da GOIÁSFOMENTO.

5.8.3. Condições de Cancelamento

- Etapa de Instalação:
 - Prazo: Não atendimento do prazo estipulado
 - Condição: Não atendimento dos requisitos técnicos ou reprovação no Teste de Conectividade
- Etapa de Operação:
 - Condição: Não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido por dois meses consecutivos.

5.9. Condições para Pagamento

5.9.1. Instalação: Aprovação no Teste de Conectividade

5.9.2. Operação: Manutenção da habilitação técnica e jurídica, atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço Exigido observadas as penalidades ou sanções aplicadas no período.

5.9.3. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 5º (quinto) dia útil contado a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pela Contratante, mediante Ordem Bancária em favor da Contratada.

5.9.4. A emissão e apresentação da nota fiscal/fatura pela Contratada só poderá ocorrer após o recebimento do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços pela Contratante;

5.9.5. A Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão Negativa de Débito com a Previdência Social, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.9.6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Garantias

5.10.1. Garantia Técnica

5.10.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de assistência técnica para todos os componentes da solução (hardwares, softwares e serviços), nas instalações da GOIÁSFOMENTO, durante toda a vigência do contrato;

5.10.1.2. Durante o período de vigência do contrato, fará parte a atualização de qualquer componente de software dos ativos, sem nenhum ônus para o GOIÁSFOMENTO sempre que forem lançadas novas versões pelo fabricante. O prazo e a aplicação das atualizações deverão ser acordados com a equipe técnica de TI;

5.10.1.3. No decorrer do período de vigência do contrato, a assistência técnica será 24x7 para atendimento "On-Site" nos locais de entrega dos serviços;

5.10.1.4. A prestação dos serviços de assistência técnica/suporte inerente à garantia;

5.10.2. Garantia Contratual

5.10.2.1. A Contratada prestará garantia, no ato da assinatura deste Contrato, equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o seu valor total, podendo optar por quaisquer das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, atualizada.

5.10.2.2. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da COINF-Coordenadoria de Informática gestão terna da Contratante, observando-se quando for o caso, o disposto no art. 82, do Decreto nº 93.872/86.

5.10.2.3. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, hipótese em que a Contratada se obriga a fazer sua respectiva reposição, no prazo, máximo, de 08 (oito) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

5.10.2.4. O valor da garantia deverá ainda ser, reajustado, na hipótese de acréscimo do valor total deste Contrato, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, mantendo-se o percentual inicialmente pactuado.

5.10.2.5. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, na forma do § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada.

5.11. Propriedade, Sigilo, Restrições

5.11.1. Direitos de Propriedade

5.11.1.1. Todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, decorrentes deste Termo de Referência, serão de propriedade da GOIÁSFOMENTO, incluindo arquivos em meio magnético ou óptico, documentação e outros produtos gerados no contexto dos serviços e deve ser mantido o sigilo sobre eles. Não será permitida a cessão, citação ou qualquer referência pública a nenhum dos trabalhos realizados neste contrato com a exceção dos autorizado pela CONTRATANTE.

5.11.2. Condições de Manutenção e Sigilo

5.11.2.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da GOIÁSFOMENTO, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

5.11.2.2. As prestadoras de serviços deverão assinar Termo de Ciência, em função da manutenção de sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual;

5.11.2.3. Deverão restringir as informações de segurança a uma equipe específica de técnicos de segurança, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos que a contratante venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos componentes dessa equipe;

5.11.2.4. Deverão informar tempestivamente à equipe de segurança da contratante qualquer incidente de segurança que tenha sido identificado pela contratada e que possa afetar a rede da contratante.

5.12. Mecanismos Formais de Comunicação

5.12.1. Ordem de Serviço

- Emissor: Contratante
- Destinatário: Contratada
- Forma de Comunicação: impresso
- Periodicidade:
- Ordem de Serviço para Instalação (Única)
- Ordem de Serviço para Operação (Mensal)

5.12.2. Ticket de Monitoramento de Incidente

- Emissor: Contratada
- Destinatário: GOIÁSFOMENTO
- Forma de Comunicação: Ticket contendo número individualizado de protocolo emitido por meio de sistema WEB de monitoramento dos serviços.
- Periodicidade: eventual

5.12.3. Correspondência Eletrônica

- Emissor: Contratante/Contratada
- Destinatário: Contratante/Contratada
- Forma de Comunicação: Mensagem eletrônica (e-mail)
- Periodicidade: eventual

5.12.4. Ofício

- Emissor: Contratante/Contratada
- Destinatário: Contratante/Contratada
- Forma de Comunicação: Impresso, datado e numerado sequencialmente.
- Periodicidade: eventual

Critérios de Seleção do Fornecedor**5.13. Proposta de Preços**

5.13.1. As licitantes deverão propor seus preços considerando as velocidades estimadas em megabits por segundo para cada unidade da topologia de conexões proposta para composição da solução.

5.13.2. Cada unidade demandará apenas uma conexão de alta disponibilidade com a internet.

5.13.3. A proposta será composta de dois itens para os quais devem ser informados o valor unitário do megabit por segundo para aquela unidade que será multiplicado visando a identificação do valor mensal e do valor anual

5.13.4. O valor total deve incluir o valor referente ao serviço de instalação.

5.14. Critérios de Seleção

5.14.1. Caracterização da solução: Serviço comum de natureza continuada adjudicado por item, podendo a mesma licitante prestar os serviços relativos a um ou a todos os itens.

5.14.2. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

5.14.3. Tipo de Licitação: Menor Preço por item

5.15. Critérios de Habilitação:

5.15.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove ter prestado, nos últimos 12 (doze) meses, serviço de acesso dedicado à Internet de, no mínimo, 50 Mbps.

5.15.2. Justificativa: Comprovar seu desempenho no fornecimento de equipamentos semelhantes, em quantidade e qualidade compatíveis aos exigidos neste Termo de Referência.

5.16. Critérios Técnicos Obrigatórios:

5.16.1. Comprovação que possui a devida licença da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) para prestar os serviços objeto da licitação.

5.16.2. Justificativa: Garantir a legalidade e qualificação técnica das operadoras de telecomunicações participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de remuneração, a importância mensal de **R\$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais)** e global para um período de 12 (doze) meses, o valor de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)**, conforme os valores discriminados na Tabela de Preços abaixo:

TABELA DE PREÇOS

Item	Descrição	Preço Mensal	Preço Anual
01	Link Internet Ed. Sede, mínimo de 200 Mbps.	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
02	Link Internet Filial Av. Anhanguera, mínimo de 100 Mbps	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
03	Circuito Dedicado Lan to Lan, mínimo de 50 Mbps	R\$ 380,00	R\$ 4.560,00
Preço Global.....		R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 – DESPESAS DE COMUNICAÇÕES – INTERNET.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que necessariamente deverá ser atestada pelo titular da Gerência de Tecnologia da Informação-GETEC, por meio de depósito bancário na conta/corrente, Agência e Banco indicado pela Contratada.

6.2 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor da GOIÁS FOMENTO, responsável pelo pagamento dos serviços, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

6.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 6.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.

6.6 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ter sua vigência prorrogada até o limite de 05 (cinco) anos, conforme faculta o disposto no Artigo 136 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

O preço pactuado será fixo e irredutível durante a vigência do presente Contrato e decorrido o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, caso ocorra prorrogação, o reajuste de preços a ser negociado entre as partes, não poderá ultrapassar a variação do índice do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações – Resolução da ANATEL, do período, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o titular da Gerência de Tecnologia da Informação, o Sr. Luiz Carlos dos Santos Sardinha, para fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato de prestação de serviços com o fornecimento de solução em comunicação unificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e Cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Deveres e Responsabilidade da Contratada

11.1.1 Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas à contratação.

11.1.2 Sujeitar-se à fiscalização da GOIÁSFOMENTO, no tocante à verificação das especificações exigidas neste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

11.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, impostos, taxas, emolumentos, manutenção, despesas operacionais e obrigações financeiras de

qualquer natureza, fretes, seguro, manutenção, suporte técnico, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços

11.1.4 Responder por perdas e danos que vier a sofrer a GOIÁSFOMENTO ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

11.1.5 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 145, Inciso II do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento.

11.1.6 Assegurar a execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos e acessórios, quando necessários, garantindo o perfeito funcionamento durante a vigência do contrato.

11.1.9 Substituir os equipamentos recusados ou que apresentem vícios redibitórios durante o período de prestação de serviços, de forma a garantir a disponibilidade da conexão conforme previsto neste Termo de Referência.

11.1.10 – No ato da entrega, os serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações (Proposta de Preço) deste instrumento. Verificada qualquer irregularidade na entrega dos serviços, a CONTRATANTE solicitará a imediata retificação dos serviços;

11.1.11 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao período do fornecimento do Link de internet a GOIÁSFOMENTO S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Deveres e Responsabilidade da Contratante

12.1.1 No ato da assinatura do contrato, a CONTRATANTE deverá indicar o local de instalação dos equipamentos;

12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

12.1.3 Designar o Gestor do Contrato que será o representante da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;

12.1.4 Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega dos equipamentos;

12.1.5 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar fielmente o objeto desta contratação.

12.1.6 Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato;

12.1.7 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Será de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar à CONTRATADA de informações relativas à prestação dos serviços contratados, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no caput, ou de utilização das informações fornecidas pela CONTRATANTE, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da CONTRATANTE, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência contratual, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aqui contratadas e as regras internas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SANCÕES CONTRATUAIS

14.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;

14.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, conforme elencadas no Artigo 157 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento S/A.

14.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁSFOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.

14.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:

14.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁSFOMENTO serão graduados pelo limite máximo de 2 (dois) anos.

14.5 A aplicação das sanções a que se sujeita a contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁSFOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

14.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

15.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

15.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

15.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento das licenças;

15.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

15.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

16.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

16.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;

16.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

16.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

16.2 Judicial, nos termos da legislação;

16.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁSFOMENTO;

16.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

17.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

17.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

17.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

17.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou

17.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados por força deste contrato e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da CONTRATANTE, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA compromete-se, também, a reportar à CONTRATANTE qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, ao CONTRATANTE o direito de pleitear da CONTRATADA quaisquer valores decorrentes de sanções que o CONTRATANTE venha a ser sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da CONTRATADA".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NOVAÇÃO

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTRANSFERIBILIDADE

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

A Contratada firma, sob as penas da Lei, a Declaração de **RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA**, parte integrante deste instrumento como Anexo VII, para exercer quaisquer das atividades elencadas na Declaração, responderá civil e criminalmente sobre o fato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais pelo descumprimento contratual, inclusive a rescisão do contrato, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 1º do Artigo 140 do Regulamento Interno das Licitações e Contratos da Goiás Fomento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pela **CONTRATANTE**:

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Diretor Presidente

LUCAS FERNANDES DE ANDRADE

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **CONTRATADA:****ANDREI MARTINS BAETA**

Sócio

ROGÉRIO FERNANDES DE SOUSA

Sócio

Testemunhas:

1: _____

2: _____

GOIANIA, 28 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 29/06/2023, às 14:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 29/06/2023, às 16:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI MARTINS BAÊTA, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FERNANDES DE SOUSA, Usuário Externo**, em 07/07/2023, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49191506** e o código CRC **1506AF38**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3216-5023.



Referência: Processo nº 202300059000437



SEI 49191506

PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Agência de Fomento de Goiás S/A –
GOIASFOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: SUPERI TELECOM LTDA. Objeto: Contrato de prestação de serviços para instalação de 2 (dois) Links de Internet IP (Internet Protocolo) dedicado de no mínimo 200 Mbps e 100 Mbps e de um circuito dedicado Lan to Lan de no mínimo 50 Mbps, para atender necessidades da GoiásFomento. Vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Preço mensal de R\$1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais) e global para um período de 12 (doze) meses de R\$16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Data da assinatura do contrato: 07/07/2023. Processo Administrativo SEI Nº 202300059000437. Fundamentação Legal: Conforme Lei Federal nº 10.520/02; Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 e Regulamento Interno das Licitações e Contratos da GoiásFomento (Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 006/2023). Dotação Orçamentária: Conta nº 8.1.7.12.40.001.000-3 - Despesas de Comunicações - Internet. Signatários: Eurípedes José do Carmo e Lucas Fernandes de Andrade (Agência de Fomento de Goiás S/A). Andrei Martins Baeta e Rogério Fernandes de Sousa (Superi Telecom Ltda).

Protocolo 393633

Agência Goiana de Habitação – AGEHAB

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2023 EDITAL 002/2023 - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo pelo fato de não terem se enquadrado nos critérios referente ao **EDITAL 002/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 50 (cinquenta) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Campestre de Goiás - GO**.

Nome	CPF	Grupo
Ana Carla Rodrigues de Oliveira Neves	XXX.419091-XX	Geral
Igor Wagner Moura Alves	XXX.053.821-XX	Geral
Marli Fortunato de Souza	XXX.527.321-XX	Geral
Thalita Rodrigues da Rocha	XXX.101.241-XX	Geral

Sendo assim, convocamos, os **SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 05 de maio de 2023 (47256495).

Nome	CPF	Grupo
Maria Aparecida Ribeiro Silva	XXX.943.421-XX	Geral
Kelly Cristina Soares Porto	XXX.731.491-XX	Geral
Debora Macedo Silva	XXX.388.231-XX	Geral
Monica Maria Nunes Nogueira	XXX.943.101-XX	Geral

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 393566

EXTRATO DO COMUNICADO 007/2023 EDITAL 001/2023 - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo pelo fato de não terem se enquadrado nos critérios referente

ao **EDITAL 001/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 28 (vinte e oito) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Santo Antônio do Descoberto - GO**.

Nome	CPF	Grupo
AKRS	XXX.174.431-XX	MVVD

Sendo assim, **convocamos**, os **SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 12 de maio de 2023.

Ordem	Nome	CPF	Grupo
002º	ADTQ	XXX.900.931-XX	MVVD
003º	CDSA	XXX.171.311-XX	MVVD
004º	AFDS	XXX.675.005-XX	MVVD

O município convocará as famílias citadas acima, conforme ordem do sorteio, e verificará o enquadramento no programa. Se a primeira, da ordem do sorteio, não enquadrar nos critérios do programa, o município convocará a próxima e assim sucessivamente.

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 393574

EXTRATO DO COMUNICADO 007/2023 EDITAL 010/2023 - AGEHAB

A Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público aos interessados a **DECLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS** listados abaixo pelo fato de mesmo não ter enquadrado nos critérios referente ao **EDITAL 010/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao **sorteio de 35 (trinta e cinco) unidades habitacionais** de interesse social no município de **Nova Aurora - GO**.

Nome	CPF	Grupo
Dayane Cristina Soares Silva	XXX.879.921-XX	Geral
TDSS	XXX.316.481-XX	MVVD

Sendo assim, convocamos, os **SORTEADOS NO CADASTRO RESERVA**, de acordo com a ordem do sorteio realizado no dia 26 de junho de 2023.

Conforme previsto no Edital 010/2023 **item 9.5** Caso nenhum candidato sorteado (titulares e reservas) comprove a condição para compor os segmentos de cotas por imposição legal ou não atenda a quaisquer dos critérios editalícios, as UHs previstas para o respectivo segmento de cotas serão destinadas para o Grupo Geral.

Nome	CPF	Grupo
Níliia Rodrigues Cardoso	XXX.870.971-XX	Geral
Ruth Machado Pereira	XXX.597.156-XX	Geral

Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Presidente da Agência Goiana de Habitação S. A. - AGEHAB

Protocolo 393576

EXTRATO DO COMUNICADO 006/2023 EDITAL Nº 004/2023 - AGEHAB

O Governo do Estado de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB, torna público o **RESULTADO FINAL CONTENDO A LISTA DE CANDIDATOS VALIDADOS E HOMOLOGADOS** referente ao **EDITAL 004/2023 - AGEHAB** que trata do procedimento e das regras para inscrição, para fins de pré-seleção, de candidatos ao sorteio de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social no município de **Rio Verde - GO**.